



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 115 /2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS REGULARES DE ENSINO FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica indicado a implementação do **Programa Municipal de Inclusão de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** nas escolas regulares de ensino fundamental do município de Maracanaú, com o objetivo de promover a inclusão efetiva de alunos com TEA e garantir o pleno exercício do direito à educação.

Art. 2º O Programa Municipal de Inclusão de Estudantes com TEA terá como diretrizes:

- I – Reduzir as desigualdades no acesso à educação e garantir a participação plena de estudantes com TEA nas atividades escolares, respeitando as suas especificidades;
- II – Garantir a formação contínua de professores e profissionais da educação para lidar com as demandas pedagógicas e comportamentais dos estudantes com TEA;
- III – Estabelecer estratégias pedagógicas e metodológicas adequadas, com base em evidências científicas, para facilitar o aprendizado e o desenvolvimento dos estudantes com TEA;
- IV – Incentivar a parceria entre escolas, famílias e equipes de apoio multiprofissional para o acompanhamento individualizado e a inclusão escolar;
- V – Assegurar a adaptação do ambiente escolar, com recursos pedagógicos, tecnológicos e sensoriais que atendam às necessidades dos estudantes com TEA.



Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação de Maracanaú deverá elaborar um **Plano Municipal de Inclusão Escolar de Estudantes com TEA**, que deverá contemplar:

- I – A identificação precoce e o acompanhamento de estudantes com TEA nas escolas públicas municipais;
- II – A capacitação contínua dos professores e gestores escolares em práticas pedagógicas inclusivas, com ênfase no ensino de estudantes com TEA;
- III – A criação de centros de apoio psicopedagógico para orientação de professores e alunos com TEA;
- IV – A adaptação de materiais pedagógicos e didáticos às necessidades dos estudantes com TEA;
- V – A implementação de tecnologias assistivas no contexto escolar, com foco no desenvolvimento de habilidades de comunicação e socialização.

Art. 4º A formação de profissionais da educação será realizada por meio de:

- I – Cursos de capacitação e aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 40 horas anuais para cada profissional envolvido diretamente no atendimento aos estudantes com TEA;
- II – Parcerias com universidades, associações de pais e especialistas da área para promover cursos, palestras e workshops para os educadores.

Art. 5º O município de Maracanaú promoverá campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de:

- I – Informar e sensibilizar a população escolar (alunos, pais e professores) sobre as características do TEA e a importância da inclusão educacional;
- II – Estimular o respeito às diferenças e o acolhimento de estudantes com TEA nas escolas regulares;
- III – Divulgar as estratégias de apoio e as medidas que estão sendo implementadas para a inclusão de estudantes com TEA.



Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 6º Fica indicado a criação de uma equipe multiprofissional, composta por psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para atuar nas escolas municipais, com o objetivo de fornecer apoio técnico às instituições de ensino e atender às necessidades específicas dos estudantes com TEA.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 05 de maio de 2025.

Paulo Henrique Costa da Silva
Paulo Henrique Costa da Silva
Vereador
UNIÃO
BRASIL



Câmara Municipal de Maracanaú

JUSTIFICATIVA

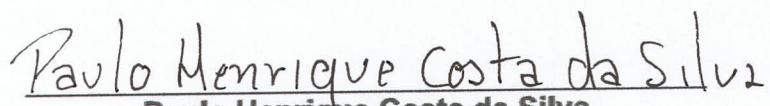
De acordo com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Lei nº 13.146/2015), toda criança, independentemente de suas condições de saúde, tem direito a ser educada em escolas regulares, com os ajustes e adaptações necessárias para o seu pleno desenvolvimento. No entanto, o **relatório da UNESCO** (2017) destaca que a simples presença de alunos com TEA nas escolas regulares não garante sua inclusão, sendo necessário a adoção de políticas públicas que proporcionem **formação especializada para os professores, a adaptação dos currículos e a criação de ambientes favoráveis ao desenvolvimento** de habilidades de socialização e aprendizagem.

Pesquisas de **Moura (2014)** e **Silva et al. (2017)** comprovam que, para uma verdadeira inclusão, é essencial que os profissionais da educação estejam preparados para lidar com as particularidades do TEA, por meio de estratégias pedagógicas diversificadas e personalizadas, além de um acompanhamento psicopedagógico contínuo. A criação de um plano específico para o acompanhamento dos estudantes com TEA é uma medida necessária para garantir que esses alunos possam desenvolver seu potencial ao máximo.

O Projeto visa, portanto, a **formação contínua dos professores** e a **criação de estruturas de apoio** dentro das escolas, como a atuação de equipes multiprofissionais, garantindo que as crianças com TEA se sintam parte do ambiente escolar, com a possibilidade de interagir e aprender de maneira plena.

Além disso, o projeto contribuirá para o **desenvolvimento de uma sociedade mais justa**, onde as diferenças são respeitadas e celebradas, promovendo a cidadania e a convivência harmoniosa. Com base em estudos internacionais e na prática pedagógica de escolas inclusivas, acredita-se que a inclusão das crianças com TEA é um ganho tanto para os alunos com necessidades específicas quanto para seus colegas, que aprendem a respeitar e valorizar as diferenças.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 05 de maio de 2025.


Paulo Henrique Costa da Silva
Vereador
**UNIÃO
BRASIL**